

Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



PORTARIA / FMSRC N.º 2969/2015
03 de novembro de 2015

Estabelece os horários de funcionamento das unidades de saúde no âmbito da Fundação Municipal de Saúde.

Dr. Geraldo de Oliveira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde/Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 11 do Decreto Municipal n.º 10.303, de 01 de Abril de 2015 e no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro estabelecer as regras e regulamentos necessários para o seu adequado funcionamento.

Considerando o Processo Digital n.º: 1007394-44.2015.8.26.0510 e a decisão do Exmo. Juiz Walter Ariette dos Santos no referido processo;

Considerando ainda as determinações das legislações federais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e a própria constituição de que limita o poder público em relação a gastos com pessoal.

Considerando que já estava previsto no Decreto n.º 10377, de 31 de Julho de 2015, atacado pela decisão judicial, em seu Artigo 1º, §2º, a exceção ressalvada aos órgãos públicos que desenvolvem serviços essenciais que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à sua continuidade, a exemplo das atividades fins desempenhadas, como citado a própria Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Considerando que as unidades básicas de saúde (com e sem estratégia de saúde da família) não tiveram redução do horário previsto para as respectivas unidades, conforme regulamentação federal, apenas houve padronização do horário de funcionamento.

Considerando que as demais unidades também, não tiveram redução do horário, apenas a padronização de toda a rede de saúde e manteve-se a quantidade de 40 (quarenta) horas semanais, por cinco dias da semana e funcionamento nos dias úteis.

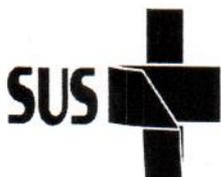
Considerando que as unidades de urgência e emergência também, não tiveram redução do horário de funcionamento, pois as mesmas permanecem nas 24 (vinte e quatro) horas em pleno funcionamento.

Considerando o cumprimento de carga horário normal das unidades de saúde estabelecida pelos serviços e pelas regulamentações do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de regularização dos horários de funcionamento de algumas unidades e a padronização dos horários, sem qualquer prejuízo ao atendimento.

RESOLVE

Artigo 1º - Todas as unidades, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, a partir da presente data, adotarão o horário de funcionamento estabelecido na presente Portaria.



Artigo 2º - As unidades básicas de saúde (com e sem estratégia de saúde da família) (totalizando 40 h/semanais) funcionarão no seguinte horário padronizado:

- a) Todos os dias úteis da semana
- b) Início do expediente: 7:00 horas
- c) Término do expediente: 16 horas

Artigo 3º - As Unidades de urgência e emergência (Pronto Atendimento do Chervezon, UPA 29, PSMI e SAMU) e a unidade de emergência psiquiátrica (CAPS III) funcionarão em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme as escalas de plantão elaboradas pelas chefias das respectivas unidades e validadas pelas respectivas Diretorias.

Parágrafo Único - Também adota-se o horário acima às unidades relacionadas, como o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Serviço de Radiologia, Transporte e serviços conexos, conforme as escalas de plantão elaboradas pelas chefias das respectivas unidades e validadas pelas respectivas Gerencias e Diretorias.

Artigo 4º - As unidades especializadas (SEPA, CEAD, CESH, CRIARI, CHI, CEREST) e as vigilâncias em saúde (CCZ, VE, VISA) funcionarão no seguinte horário:

- a) Todos os dias úteis da semana
- b) Início do expediente: 7:00 horas
- c) Término do expediente: 16 horas

Parágrafo Único - As vigilâncias em saúde (VISA, VE, CEREST e CCZ) poderão adotar horário diferenciado, em situações específicas e necessárias, tendo em vista algumas ações serem realizadas em horários noturnos e fora do expediente normal, aqui estabelecido, desde que previamente autorizado pelos Diretores responsáveis e também pela Diretora Administrativa e Financeira.

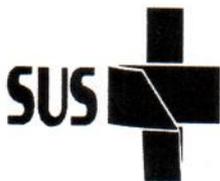
Artigo 5º - Os Centros de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas e Infantil (CAPS Ad e CAPS i), conforme regulamentação federal, terão funcionamento no seguinte horário:

- a) Todos os dias úteis da semana
- b) Início do expediente: 8:00 horas
- c) Término do expediente: 18 horas

Parágrafo Único - Os CAPS, pela sua natureza de atenção especializada em saúde mental, poderá adotar horário diferenciado, em situações específicas e necessárias, tendo em vista algumas situações diferenciadas e necessárias em horários fora do expediente normal, aqui estabelecido e regulamentado por legislação federal, desde que previamente autorizado pelos Diretores responsáveis e também pela Diretora Administrativa e Financeira.

Artigo 6º - Os demais serviços da Fundação Municipal de Saúde, bem como a sede, funcionarão no seguinte horário:

- a) Todos os dias úteis da semana
- b) Início do expediente: 7:00 horas
- c) Término do expediente: 16 horas



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



Parágrafo Único - Os demais serviços e a sede somente poderão funcionar em horário diferente com autorização expressa e prévia do Presidente da Fundação Municipal de Saúde/Secretário de Saúde e mediante justificativa escrita.

Artigo 7º - A Farmácia Popular (própria), unidade administrada pela Fundação Municipal de Saúde, vinculada à FIOCRUZ, funcionará no seguinte horário:

- a) Todos os dias úteis da semana
- b) Início do expediente: 8:00 horas
- c) Término do expediente: 18 horas
- d) Todos os sábados
- e) Início do expediente: 8:00 horas
- f) Término do expediente: 12 horas

Parágrafo Único - Poderá ser alterado os horários estabelecidos acima em virtude de feriado ou ponto facultativo em data próxima ou seguida, cabendo autorização expressa do Presidente da Fundação Municipal e devendo ser comunicado à FIOCRUZ e à população em geral.

Artigo 8º - Caberá ao chefe de serviço/unidade ou a chefia imediata adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Portaria regulamentadora, bem como dar ampla divulgação da presente norma regulamentadora e no que couber aos Diretores responsáveis em relação ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de Novembro de 2015.

Dr. Geraldo de Oliveira Barbosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Genice A. Souza Medeiros
Diretora do Depart. de Gestão de Pessoas

Ana Maria Grabales Della Nina
Diretora do Depart. Admin. e Financeiro

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.